



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Comissão de Censura

DISTRIBUIÇÃO

Proc. 2.190/63

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

IMPRESSÕES DE DIVERSAS PERSONALIDADES SÔBRE AS "NORMAS PARA
CLASSIFICAÇÃO DE ESPETÁCULOS PARA MENORES" BAIXADAS PELO JUIZ
DE MENORES DA GUANABARA, DR. ALBERTO AUGUSTO CAVALCANTI
DE GUSMÃO

Do eminente educador Dr. Lourenço Filho:

... Tanto quanto possa eu apreciar êsse documento, como educador, devo dizer a Vossa Excelência que o considero de elevado nível técnico e importante alcance social.

... Aliás, em exposição explicativa das NORMAS, a Sra. Chefe do Serviço de Censura de Diversões Públicas, dêsse juizado que se tem dedicado a longos estudos sôbre a matéria, salienta que nêsse trabalho foram adotados os critérios assentados pela "Jornada do Estudo sôbre Cinema, Juventude e Poderes Públicos", realizada em Bruxelas, em 1960; ademais, houve Vossa Excelência por bem submetê-lo a um período experimental de seis meses, com exame e debate de conteúdo por um competente Corpo de Colaboradores.

... Dêsse modo, não só se levaram em conta as conclusões de estudos gerais sôbre a Matéria, como também foi o assunto submetido a conveniente adaptação ao nosso meio.

... Aplaudindo, muito sinceramente, o propósito de Vossa Excelência de fazer despertar a atenção do público, em geral, para o delicado problema das diversões em espetáculos destinados a menores.

Do Dr. Moreira de Souza, Presidente da Assoc. Bras. de Educação e
diretor Executivo do Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais:

... As "NORMAS" destinadas à orientação dos Censores dêsse Juizado, estabelecendo os critérios desejáveis a uma unidade de pensamento e ação na análise e apreciação de filmes e espetáculos, encontram-se, pelo alto espírito educativo com que foram elaboradas, em perfeita harmonia com os princípios pedagógicos a serem observados.

... É louvável a iniciativa dêsse Juizado, procurando preservar as crianças e adolescentes brasileiros das influências perniciosas à sua boa formação.

DO EMINENTE DR. NILTON CAMPOS, DIRETOR DO INSTITUTO DE PSICOLOGIA DA U.B.:

... As diretrizes e os critérios utilizados atingiram plenamente os objetivos visados nas "NORMAS" no sentido da preservação da vida espiritual da infância e da adolescência.

... Era de suma importância estabelecer a uniformidade e a precisão dos critérios a serem obedecidos pelos censores de filmes e de peças teatrais para os espectadores infantís e juvenís.

... Digna dos maiores louvores foi a preocupação de proteger a infância e a adolescência contra as maléficas influências dos temas sexuais do cinema e teatro que só servem para despertar tôda sorte de perversões e comportamentos anti-sociais. Sem apresentar nenhuma espécie de mensagem educativa, a exploração do erotismo agride grave-

mente as mentes ainda em formação, favorecendo a eventual eclosão de perturbações neuróticas imediatas ou remotas.

... É indiscutivelmente justa a proibição relativa aos temas que expõem a dissolução da família, a eliminação da religiosidade, a desmoralização cívica e pregam o ódio e a violência entre os seres humanos. Tal proibição impunha-se como medida de preservação do patrimônio cultural e ético da sociedade brasileira, terrivelmente ameaçada nas suas tradições de espiritualidade e fraternidade humana.

... Vedar aos menores de 14 anos os espetáculos terrificantes é uma medida salutar de higiene mental. As cenas de terror e de "suspense" que infundem intensos estados de angústia, determinam distúrbios psicossomáticos que afetam seriamente os organismos jovens.

... Perfeitamente recomendável suprimir a indicação "censura livre" que, pela sua ambiguidade, somente favorecia interpretações subjetivas...

... Meu modesto comentário sobre uma obra de tanta relevância social, encerra um aplauso humilde a V. Excia., que soube propor um código de censura em defesa da integridade psíquica e ética da infância e da adolescência que engrandece a missão nacional do Juizado de Menores.

Da educadora e psicóloga D. Sinira Miranda de Menezes, Diretora do Instituto de Pesquisas Educacionais do E. da Guanabara.

... Apraz-me inicialmente felicitar este Juizado pela deliberação tomada de grande valor socio-educativo. Orientar a atividade cinematográfica em relação à criança e ao adolescente parece-nos uma tarefa de higiene mental, revelando uma alta compreensão da função de Juiz de Menores.

... Julgamos dever chamar a atenção para os "desenhos animados", julgados por nós de grande influência sobre a criança de baixa idade, já que facilmente ela se identifica com animais. Estes desenhos em sua maioria, aparentemente construtivos para crianças, envolvem cenas de agressividade e ansiedade altamente traumáticas para as crianças menores de 10 anos.

De D. Juarezita Alves dos Santos, Assistente do Centro de Orientação Juvenil, do D.N.C.

... Representam um estudo sério e cuidadoso abrangendo a totalidade dos aspectos a serem considerados no julgamento de filmes e peças teatrais a serem assistidos por menores.

O estudo e análise dos diversos itens demonstram visão ampla dos diferentes aspectos a serem apreciados e tomados em consideração ao mesmo tempo que facilitam a ação dos censores permitindo maior unidade no critério de julgamento.

Do ilustre Diretor do Instituto de Psiquiatria Dr. José Leme Lopes:

... Como professor de psiquiatria, vejo com a maior simpatia o movimento que V. Excia dirige no sentido de preservar a infância e a adolescência de influências desfavoráveis à essas fases do desenvolvimento humano, veiculadas pelos espetáculos públicos. Especialmente o filme cinematográfico assume em nossos dias uma importância decisiva, dada a frequência cada vez mais assídua dos menores as salas de exibição. Pode-se mesmo afirmar que uma parte da educação sentimental dos jovens se faz pelos mecanismos de identificação, introjeção e projeção com os ídolos e os grandes temas do cinema.

Um sistema de classificação e adequada cotação para os filmes se impõe à excessiva liberdade dos produtores, o interesse dos distribuidores e exibidores. A autoridade do Juiz de Menores deve ser nesse campo sempre presente e creio receberá de toda a comunidade o maior apoio.

Nesse espírito, li atentamente as Normas elaboradas sob a direção da Chefia do Serviço de Censura das Diversões Públicas do Juízo de Menores do Estado da Guanabara.

... Quero deixar bem claro que considero o trabalho apresentado de grande valia e desejo cumprimentar sua coordenadora pelo excelente resultado a que chegou.

Do ilustre escritor e professor Dr. Alceu do Amoroso Lima:

... Dadas a sua competência e a sua experiência na matéria, e o cuidado com que foram elaboradas, é evidente que preenchem perfeitamente o seu objetivo, atendendo com rigoroso espírito analítico a todos os aspectos da questão.

Da Diretora do Curso de Cultura e Crítica Cinematográfica do
Centro de Estudos da A.S.A. D. Irene Tavares de Sá:

Agradecendo a V. Excia. as "Normas" do Serviços de Censura dêsse Juizado, congratulo-me com V. Excia. pelo acêrto e oportunidade

Conhecemos as dificuldades e urgência em atender a uma melhor orientação do público juvenil, tão solicitado, hoje em dia, pelo cinema e será sempre com a maior satisfação que continuaremos a prestar nossa modesta colaboração nesse setor e demais ligados aos problemas educacionais.

Do Presidente da S.B.A.T., o conhecido teatrólogo Sr. Joracy Camargo

... Da leitura atenta que fiz dos têrmos da Portaria 502, e do trabalho apresentado pela ilustre Chefe do Serviço de Censura dêsse Juizado, fruto do estudo metuculoso e um Grupo de Colaboradores altamente especializados, - colhe-se desde logo, a impressão de que nada mais se poderá acrescentar às normas, sãbiamente estabelecidas, no sentido do seu aperfeiçoamento...

... O problema da censura pedagógica de diversões públicas... tem sido motivo das mais profundas controvérsias, e provocado celeumas e debates que nem sequer indicaram o caminho de uma solução conveniente.

... Muito contribuíram para a confusão geral alguns falsos intelectuais, dêse que se aboletam nas colunas dos jornais, defendendo, em nome de uma estranha concepção de liberdade de pensamento, os maiores atentados cometidos contra os costumes... forçando a Censura a permitir o advento do teatro erótico, de temática absurdamente sexual, com o emprêgo dos mais escabrosos palavrões, das obscenidades do mais baixo calão, sem nenhum objetivo senão o de arrecadar direitos autorais, na base da perversão do gosto do público, de baixo nível mental e permeável à nefasta influência dêsses espetáculos sem valor artístico e estético.

... Quero exprimir minha opinião plenamente favorável às normas adotadas por êsse Juizado, mas peço vênia para insistir na organização de uma vasta campanha tendente a criar uma nova mentalidade, ou a disciplinar os responsáveis pela formação moral, cultural e artística de nosso povo...

O Dr. Pedro Bloch, médico Psicólogo e autor teatral:

... Li com a merecida atenção as Normas de Censura propostas para regerem os espetáculos para menores.

... Parece-me, de um modo global, obedecerem a uma sadia e sábia orientação, dentro dos princípios da moderna psicologia, sem cair no psicologismo, sem excessos de vistas largas e claras.

... Queira aceitar minhas calorosas felicitações pelo belo trabalho e a convicção de que, enquanto a censura tiver gente da categoria intelectual e visão dos problemas de V.S. estaremos todos muito bem servidos.

D. Diretor Superintendente da L.B.A., Pe. Joaquim Horta:

... Temos a honra de, em nome da Excelentíssima Senhora Maria Tereza Goulart, Presidente da Legião Brasileira de Assistência, apresentar ao Juizado de Menores, na pessoa ilustre de V. Excia. as mais vivas congratulações pela oportunidade e pelo acêrto com que êsse trabalho foi executado.

A.L.B.A., instituição destinada ao amparo da família, sobretudo com vistas à criança, não poderia, com efeito, frustrar-se a êste pronunciamento, uma vez que sempre entendeu como necessária a reformulação dos princípios que devem nortear a aprovação de espetáculos para menores, sabendo-se, como sabemos, da importância que as diversões, de um modo geral, representam para os espíritos em formação...

Do Diretor da Faculdade de Filosofia da P.U.C.; Prof. Paulo Cesar Machado de Souza:

Felicito a V. Excia. pela aprovação das "Normas" elaboradas pelo serviço de

censura do Juizado de Menores, cujo trabalho merece os maiores elogios.

Do eminente educador Monsenhor Alvaro Negromonte:

... Com Muita honra recebi as Normas que V. Excia. se dignou de traçar para a classificação de filmes para menores. Desejo congratular-me com o Juizado de menores por ter como titular um magistrado que une à inteireza moral a infesa solicitude com que V. Excia. cuida dos vários aspectos do problema de menores entre nós. No conjunto, as Normas me parecem dignas de aprovação e aplauso, que é de justiça estender aos dignos colaboradores que as traçaram.

Do Magnífico Reitor da P.U.C., Pe. Laercio Dias de Moura.

... Faço questão de apresentar a V. Exa. os meus parabens pelo alto critério com que foram elaboradas as Normas aprovadas pela Portaria de V. Excia., que está assim pondo na mão dos encarregados da Censura de espetáculos um documento claro, preciso feito com grande elevação e prudência, capaz, portanto, de ser um baluarte na defesa da formação perfeita de nossas jovens gerações.

Do Sr. Alberto Shatosvky, conhecido crítico de cinema e professor da U.E.G.:

Foi com especial satisfação que pude verificar o trabalho acurado de um grupo de colaboradores do Juizado de Menores, elaborando uma série de "Normas". Do ponto de vista pedagógico, psicológico e artístico, o conjunto de sugestões apresentadas constitui uma contribuição valiosa aos critérios de censura adotados tradicionalmente, os quais estavam a exigir a revisão ora efetivada. De minha parte, como crítico de cinema, nada a acrescentar...

... Vejo no panorama do espetáculo cinematográfico atual - pelo menos tomando por base os filmes impostados e exibidos nas telas brasileiras - o mínimo de espetáculos indicados à sadia formação das platéias principalmente as mão-adultas. O quadro, aliás, é entristecedor. Os valores negativos, os temas depressivos e nihilistas e as qualidades morais mais discutíveis estão em franca predominância. A violência, o apêlo ao sexo, as formas diversas de evasão apaixonam os diretores modernos, e o cinema torna-se um instrumento pouco qualificado para atuar de modo positivo na formação das platéias.

... É preciso, acima de tudo, criar-se uma sadia mentalidade no Brasil, através da influência de todos os meios de comunicação, de que o cinema é o mais poderoso.

DO SR. HENRIQUE PONGETTI, TEATROLOGO E CRONISTA.

(transcrito de "O GLOBO" de 25/4/63)

"Detive-me na análise do texto, e cheguei a conclusão de que o antigo

censor, limitado a julgar um filme ou uma peça teatral segundo os rigores do seu moralismo absolutista e primário, encontraria agora algo para fazer do seu grave encargo um vasto campo de ação didática.

AS NORMAS classificam de modo muito racional e claro o que se considera positivo ou negativo para a formação artística e moral do menor assim como fixa os níveis médios de compreensão de acordo com as idades. E realmente um trabalho completo e eficaz em que se elimina a precária balança do moralismo preventivo e cego substituindo-a por uma graduação perfeita do espírito dos menores e um estudo sério das influências do espetáculo no seu comportamento presente e futuro.

Nunca, como hoje, a chamada liberdade da criação artística fêz a obra de arte confinar com a pura pornografia, chegando mesmo a gerar uma espécie de crítica de choque para a qual o palavrão escrito e falado, ou a imagem gratuitamente obscena, é defendida do "fascismo" dos censores em nome do direito de pensar. Ao mesmo tempo o cinema vem oferecendo, como teses do romance psicológico diretamente passado para o celulóide, uma série de mensagem nihilistas".

DO SR. AUSTREGESILLO ATHAYDE, PRESIDENTE DA ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS

(transcrito de "O JORNAL" de 3/5/63)

"É um conjunto de regras adequadas aos objetivos em vista colhidas na experiência e inspiradas nos princípios cristãos que regem a sociedade brasileira.

Refletem as condições do nosso meio mais liberal do que puritano, e se devidamente obedecidas asseguram às famílias a necessária tranquilidade e inteira confiança no critério do poder público, precavendo os menores das influências perniciosas de diversões que doutro modo, seriam fatais ao seu desenvolvimento intelectual.

O cinema, o teatro, a Televisão e o Rádio são escolas em que tudo se pode ensinar.

Não se trata aqui de esconder aos menores as realidades do mundo em que têm de viver mas simplesmente de impedir que tais realidades lhes sejam apresentadas por uma forma capaz de levá-los a uma compreensão pervertida daquele mundo.

A finalidade de censura é evitar que as diversões se transformem em fonte de corrupção, numa fase da vida em que os adolescentes não possuem ainda discernimento para fazer a escolha entre o bem e o mal".

Do Sr. Jarbas Andréa de Araújo Costa em nome do Diretor do Serviço Nacional de Teatro:

... Trata-se, evidentemente, de trabalho importantíssimo realizado com alto critério moral...

... Um código sintético perfeito, completo, uno, útil e proveitoso; são regras e preceitos resultantes de uma visão ampla dos problemas - aflitíssimos problemas, é bom que se diga, do nosso mundo psico-social, e tudo feito e observado com inteligência e sensibilidade dignas de encômios ...

Do Presidente da Associação de Pais de Família: Dr. Herbert Reichardt:

... A impressão que me produziram as "Normas" foi a melhor possível e tanto quanto me é dado avaliar, apesar da exagerada autoridade que V. Exa. me atribui no assunto, nada tenho a acrescentar ao que foi revisto nas "Normas"...

Da Confederação Evangélica do Brasil:

... Desejamos registrar a excelente impressão que o trabalho nos causou, tanto do ponto de vista técnico, como psicológico, que revelam amplos conhecimentos da matéria por parte da pessoa ou das pessoas encarregadas da sua colaboração.

Os critérios gerais estabelecidos parecem-nos mui seguros e bem acertados.

... Aplaudimos a proposta de se abolirem as expressões "Livre" e "Censura Livre", substituindo-as pela declaração "Permitido para menores a partir de cinco anos".

Não é necessário que aqui repisemos as razões que estão ampla e convincentemente redigidas no próprio trabalho que nos foi endereçado.

Congratulando-nos com a Chefe do Serviço de Censura de Diversões Públicas do Juízo de Menores do Estado da Guanabara pelo projeto de "Normas" apresentado, e com o nosso reconhecimento pela contribuição que esse Serviço e o Juízo de Menores do Estado da Guanabara vêm prestando à família brasileira, particularmente à família carioca, na preservação dos valores morais, cívicos e espirituais da família e da sociedade brasileira, subcrevemo-nos...

P O R T A R I A Nº 509/63.

O DOUTOR ALBERTO AUGUSTO CAVALCANTI DE GUSMÃO, Juiz Titular de Me
nores do Estado da Guanabara, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o direito e dever que têm a sociedade e os Poderes Pú
blicos que a representam, de zelar pela formação e preservação moral e psi
co-social das novas gerações;

CONSIDERANDO que os espetáculos devem servir à educação e à instru
ção dos jovens espectadores, ao desenvolvimento harmonioso de sua sensibili
dade e de sua afetividade humana, à afirmação de suas virtudes familiares,
cívicas e religiosas, ao mesmo tempo que à sua sadia distração;

CONSIDERANDO o fascínio e o poder de sugestão que os Espetáculos
exercem sobre os jovens pelas características próprias de seu psiquismo: ima
turidade, grande receptividade, espírito de imitação, curiosidade, fácil
impressionabilidade, imperfeito discernimento entre o bem e o mal e pela
natural fragilidade de suas defesas morais;

CONSIDERANDO que é da especial competência do Juíz de Menores pre
servar o menor de todos os espetáculos "que façam temer influência prejudi
cial sobre o desenvolvimento moral, intelectual ou físico e possam excitar-
lhes perigosamente a fantasia, despertar os instintos maus ou doentios, cor
romper pela força de suas sugestões" (Art. 128 § 4º do Código de Menores,
relativamente ao Cinema e Art. 129 do mesmo Código para os Espetáculos em
geral);

CONSIDERANDO que o Decreto nº 37.008, de 8 de Março de 1955, Regu
lamento do Departamento Federal de Segurança Pública em seu artigo 273, de
termina que "O Serviço de Censura deverá levar em conta os critérios gerais
adotados pelo Juízo de Menores, ou por outras autoridades judiciárias";

CONSIDERANDO que a prática demonstrou a necessidade de alteração
de alguns dispositivos das "Normas" baixadas pela Portaria nº 502/62.

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam aprovadas as "Normas para Classificação de Espetá
culos para menores", propostas pelo Serviço de Censura de Diversões Públi
cas dêste Juízo que fazem parte integrante desta portaria e que retificam
as "Normas" baixadas pela Portaria nº 502/62.

Art. 2º - Os espetáculos cinematográficos, teatrais, circenses e
quaisquer outros congêneres, bem como as transmissões de Rádio e Televisão,
obedecerão, em tudo que lhes disser respeito, às presentes Normas.

P. R. CUMPRASE

Em, 12 de Julho de 1963.


Alberto Augusto Cavalcanti de Gusmão
Juiz de Menores

Í N D I C E

	Pag.
<u>APRESENTAÇÃO</u>	1
<u>Cap. 1 - INTRODUÇÃO</u>	2
1.1. FINALIDADES	
1.2. PRINCÍPIOS GERAIS	
<u>Cap. 2 - ASPECTOS SOB OS QUAIS SERÃO EXAMINADOS OS ESPETÁCULOS</u>	4
<u>Cap. 3 - CRITÉRIOS GERAIS</u>	5
<u>Cap. 4 - NÍVEIS DE IDADE</u>	6
<u>Cap. 5 - APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS GERAIS NA FIXAÇÃO DOS NÍVEIS DE IDADE</u>	7
5.1. CAPACIDADE DE COMPREENSÃO	7
5.2. SENSUALIDADE	7
5.3. VULGARIDADE E BAIXEZAS	8
5.4. FAMÍLIA	9
5.5. RELIGIÃO	9
5.6. CIVISMO	10
5.7. SENSO SOCIAL	10
5.8. SENTIDO DO DEVER	10
5.9. VERDADE	10
5.10. CRIME	11
5.11. VIOLÊNCIA	11
5.12. MEDO E ANGÚSTIA	12
<u>Cap. 6 - RECOMENDAÇÕES</u>	13
<u>ANEXO I - MODELOS DE PARECER PARA ANÁLISE DOS ESPETÁCULOS 15,16,17</u>	
<u>ANEXO II- RELAÇÃO DOS COLABORADORES</u>	18

Juízado de Menores da Guanabara
SERVIÇO DE CENSURA DE DIVERSÕES PÚBLICAS

NORMAS PARA CLASSIFICAÇÃO DE ESPETÁCULOS PARA MENORES

APRESENTAÇÃO

Estas Normas destinam-se a orientar os censores em seu trabalho fornecendo-lhes elementos que lhes possibilitem uma análise o mais possível objetiva dos espetáculos para a classificação dos mesmos em categorias correspondentes aos diferentes estágios de evolução psico-somática do menor.

Para consecução desses objetivos foram formulados Princípios, determinados os aspectos sob os quais deverão ser apreciados os espetáculos e estabelecidos critérios de julgamento.

A experiência demonstrou ainda a necessidade de detalhar alguns itens para melhor esclarecer os censores em suas dúvidas, sendo, porém, impossível prever todos os inconvenientes com suas possíveis atenuantes ou agravantes, na apreciação de cada caso em particular o censor utilizará os seus conhecimentos de pedagogia e de psicologia da criança e do adolescente tendo sempre em vista os "Princípios Gerais".

Desejamos chamar de maneira especial a atenção dos censores para a seguinte:

OBSERVAÇÃO

Um espetáculo para ser exibido a menores deve apresentar um certo nível técnico e artístico, o fato porém do mesmo possuir essas qualidades ainda que em alto grau, não determina por si só um rebaixamento do nível de idade. Um filme ou peça teatral para adultos, mesmo sendo uma obra de arte, continua sendo um espetáculo para adultos.

O censor deve ter sempre presente que a sua função é de julgar se o espetáculo, pelo tema e desenvolvimento dado ao mesmo, é ou não adequado à mentalidade infantil ou juvenil e se satisfaz aos requisitos estabelecidos para cada idade.

SUBSTITUIÇÃO DAS EXPRESSÕES "LIVRE" E "CENSURA LIVRE" POR "PERMITIDO PARA MENORES A PARTIR DE 5 ANOS

Foram substituídas as expressões "Livre" e "Censura Livre", não somente pela sua ambiguidade como também porque na prática fora constatado que essas expressões induziam automaticamente o censor a considerar "Livres" quaisquer espetáculos que não apresentassem cenas excessivamente chocantes de sensualidade ou violência.

Evidentemente, do ponto de vista psico-pedagógico muitos outros critérios deverão ser levados em consideração uma vez que o único nível de idade que cabe somente nesta classificação e em nenhuma outra é aquele que compreende crianças de 5 a 10 anos, justamente aquelas que, pelas

características próprias de sua tenra idade exigem um maior cuidado na seleção dos espetáculos que lhes são destinados.

(Vide página 6 - Cap. 4.3 das "Normas"). Foram, assim, substituídas aquelas expressões por "Permitido para menores a partir de 5 anos".

RECOMENDAÇÕES

Foram, finalmente, acrescentadas algumas "Recomendações" tendo em vista não somente orientar os censores mas proporcionar aos autores de peças e de argumentos cinematográficos, bem como aos produtores e diretores, de Cinema, Rádio, Teatro e Televisão elementos que lhes facilitem a criação, organização e seleção de espetáculos destinados ao público infantil e juvenil.

NORMAS PARA CLASSIFICAÇÃO DE ESPETÁCULOS PARA MENORES

Cap. I - INTRODUÇÃO

1.1. - FINALIDADE - Estas NORMAS destinam-se a:

1.1.1. - Nortear cada censor na análise e apreciação dos espetáculos proporcionando-lhes critérios que lhe permitam uma classificação justa e psicologicamente acertada.

1.1.2 - Promover a unidade de pensamento e de ação das Comissões de Censura, mesmo quando compostas por grupos muito numerosos de colaboradores.

1.2. - PRINCÍPIOS GERAIS

1.2.1 - "Os espetáculos devem constituir para o menor, além de uma sadia distração, um poderoso meio educativo, concorrendo para à formação de sua personalidade, pela preservação de suas virtudes morais e cívicas".

1.2.2. - "Um espetáculo, para ser exibido a menores, deve apresentar um certo nível técnico e artístico.

Cap. 2 - ASPECTOS SOB OS QUAIS SERÃO EXAMINADOS OS ESPETÁCULOS

(Vide modelos de Parecer a Páginas

15, 16 e 17)

Os espetáculos serão examinados quanto a:

- 2.1.- Mensagem: É a idéia transmitida pelo autor através dos diferentes meios explícitos ou simbólicos, de que dispõe.
- 2.2.- Impressão Final: É a que o espetáculo deixa no espectador através do desenvolvimento dado ao assunto e da solução apresentada, atendendo-se sempre para a coerência entre ambos.
Um espetáculo que apresente uma solução final aparentemente positiva poderá, ser, não obstante, desaconselhável para menores, desde que essa solução não seja suficiente para contrabalançar os aspectos negativos do desenvolvimento.
Obs.: Nem sempre a "Mensagem" e a "Impressão final" coincidem.
- 2.3.- Cenas ou situações: Verificar se elas são adequadas ao tema, seu tratamento e conclusão.
Levar em consideração se o seu efeito é agravado ou atenuado pela: duração, distância (plano de ação), nitidez, impacto, gratuidade, tom de comédia ou farsa.
- 2.4.- Diálogos: Atentar para a malícia, vulgaridade e impropriedade.
- 2.5.- Personagens:
 - a) Considerar seu grau de influência, simpatia e fascínio, levando em conta o poder sugestivo que apresentem a crianças e jovens, de tal modo que os leve a identificar-se com eles.
 - b) Atentar para a natureza imoral ou anti-social dos tipos apresentados (adúlteros, prostitutas, cáftens, gigolôs, viciados e criminosos em geral).
 - c) Considerar os personagens reais ou fantásticos com aberrações físicas ou mentais.
- 2.6.- Valor educativo: Considerar o possível valor educativo do espetáculo: (moral, psicológico, social, histórico, artístico, etc.).

Cap. 3 - CRITÉRIOS GERAIS

- 3.1.- Capacidade de Compreensão - Tudo o que ultrapassar a capacidade de compreensão de uma determinada idade e que por esta razão corra o risco de ocasionar uma interpretação perigosamente errônea dos fatos apresentados e uma falsa concepção de aspectos importantes da vida.
- 3.2.- Sensualidade - Excitação direta, perturbação da imaginação dos jovens, despertar de uma curiosidade prematura e malsã.
- 3.3.- Vulgaridade e baixeza - Utilização grosseira de diálogos, situações ou personagens visando o choque mesmo a título de comicidade.
- 3.4.- Família - Desentendimentos familiares e situações anti-familiares na medida em que os problemas ultrapassarem o nível de compreensão ou a capacidade de julgamento dos jovens espectadores.
- 3.5.- Religião - Apresentação de teses, cenas e diálogos que contrariem as convicções religiosas dos jovens espectadores ou que ataquem, ridicularizem ou desrespeitem qualquer religião e pessoas consagradas.
- 3.6.- Civismo - Desencorajamento do amor à Pátria e ao povo brasileiro. Desrespeito às instituições e à justiça.
- 3.7.- Senso Social - Tudo o que possa engendrar ou estimular sentimentos de rivalidade e vingança, de luta entre classes sociais, raças ou povos. Atitude de pessimismo em relação à sociedade.
- 3.8.- Sentido do dever - Glorificação ou recompensa da preguiça, da desonestidade e da falta ao cumprimento do dever.
- 3.9.- Verdade - Apresentação do sucesso da mentira, da hipocrisia e da traição como condição de êxito na vida.
- 3.10.- Crime - Cenas diretamente imitáveis pelos jovens ou de um realismo demasiadamente brutal; tolerar, na perspectiva do crime que não compensa, os atos não imitáveis em razão de decorrerem em outros ambientes ou de serem de impossibilidade prática de realização.

- 3.11. - Violência - Brutalidades suscetíveis de causar trauma ou de embor-
tar uma sensibilidade normal.
- 3.12. - Mêdo e Angústia - Tudo o que possa assustar a criança, admitindo-
se a tensão no suspense moderado, útil à manutenção do interesse.

Cap. 4 - NÍVEIS DE IDADE

- 4.1. - Os níveis de idade são os estabelecidos pelos Decretos números ...
20.493 de 24-1-1946 e 37.008 de 8-3-1955 e pela Portaria número ..
492 de 10-9-1962 dêste Juízo, a saber: 5, 10, 14, 16 e 18 anos.
- 4.2. - As expressões "Livre e "Censura Livre" ficam substituídas por "Per-
mitido Para Menores à Partir de 5 Anos".
- 4.3. - ESPETÁCULOS "PERMITIDOS PARA MENORES A PARTIR DE 5 ANOS"

Devem ser incluídos nessa categoria os espetáculos que:

a) Forem realizados especialmente para crianças entre 5 e 10 anos,
tendo em vista sua capacidade de compreensão, inocência, sensibili-
dade, impressionabilidade, interesses e capacidade de fixação da a-
tenção (+)

(+) As sessões infantis devem durar, no máximo, uma hora ou hora e
meia com os intervalos.

b) Eventualmente e com as devidas cautelas, poderão ser incluídos
nessa classificação os espetáculos que, embora não realizados ex-
pressamente para crianças, satisfaçam pelo tema e pelo desenvolvi-
mento dado ao mesmo, os requisitos acima assinalados. (++)

(++) Em sessões normais será tolerado, para esse nível de idade, o
habitual tempo de duração de duas horas (no máximo).

Cap. 5 - APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS GERAIS NA FIXAÇÃO DOS NÍVEIS DE IDADE

5.1 - CAPACIDADE DE COMPREENSÃO

- a) Serão proibidos para menores de, respectivamente, 18, 16, 14 e 10 anos:

Os espetáculos que, pelo assunto e pelo tratamento dado ao mesmo, ultrapassarem a capacidade de compreensão de cada um desses níveis de idade, permitindo interpretações errôneas e prejudiciais dos fatos apresentados e uma falsa concepção de valores morais e sociais relativos a importantes aspectos da vida.

- b) Para Menores de 16 Anos:

Serão especialmente consideradas as configurações complexas de valores sociais e morais, ou, de modo prático, tudo quanto os leve a perturbar ou confundir as noções do lícito e do ilícito, dos bons e dos maus costumes.

- c) Para Menores de 14 Anos:

Será considerada a possibilidade de espetáculo suscitar dúvidas quanto aos problemas atinentes a essa fase da adolescência: a) necessidade de afirmação da própria personalidade, com a consequente rebeldia a toda autoridade e ridicularização dos padrões normais da vida no lar e na escola. b) sentimento de incompreensão por parte dos adultos, induzindo à adesão a grupos marginais.

- d) Para Menores de 10 Anos:

Serão levados em consideração a curiosidade, receptividade, espírito de imitação e fácil impressionabilidade das crianças entre 5 e 10 anos, bem como a fadiga causada pela incapacidade de compreensão e pela dificuldade de prolongada fixação da atenção.

5.2. - SENSUALIDADE

- a) Serão proibidos para menores em geral:

Os espetáculos que, de qualquer maneira, excitem ou perturbem a imaginação dos adolescentes e das crianças, no que diz respeito ao desenvolvimento normal da sexualidade.

b) Para Menores de 18 Anos:

Serão proibidos, entre outros, aqueles que apresentem casos de homossexualismo e outras taras sexuais, curras e qualquer especie de violência sexual, cenas de orgia e de desregramentos (principalmente aquelas de que participem menores. Os que explorem com deliberado erotismo cenas de alcova ou apresentem práticas sexuais, nudismo, "strip-tease" e danças indecentes.

c) Para Menores de 16 Anos:

Além dos que se enquadram nos itens anteriores, serão proibidos entre outros, aqueles que: Apresentem, sem reprovação expressa, tipos imorais e anti-sociais (adúlteros, "gigolôs", proxenetas, "call-girls", invertidos sexuais, prostitutas, viciados, etc.). Explorem cenas passadas em alcovas, "rendez-vous" e "garçonnières", apresentem prostituição e nudismo parcial quando malicioso.

d) Para Menores de 14 Anos:

Além dos enumerados nos itens anteriores, serão proibidos os espetáculos que possam despertar uma curiosidade prematura e má-sã, ou agravar conflitos emocionais próprios dessa idade de transição.

Entre outros, aqueles que apresentem, ainda que com reprovação expressa, os tipos imorais e anti-sociais, acima discriminados.

e) Para Menores de 10 Anos:

Serão levados em consideração a grande curiosidade, sensibilidade, inocência e espírito de imitação das crianças desse nível de idade, ficando proibidos os espetáculos que pelo tema, cenas, diálogos ou personagens possam chocá-las ou despertar-lhes uma curiosidade prematura.

5.3. - VULGARIDADE E BAIXEZAS

Serão proibidos para menores de 18, 16, 14 e 10 anos de idade:

Os espetáculos que apresentem situações equívocas e torpes ou que, por cenas, diálogos e personagens, apresentem vulgaridades e baixezas que possam chocar aos menores de cada um desses níveis de idade. Obs.: A atenuante da comicidade só poderá ser levada em conta em relação a jovens de mais de 16 anos.

5.4. - FAMÍLIA

- a) Serão proibidos para menores de 18, 16, 14 e 10 anos de idade:
Os espetáculos que apresentem desentendimentos familiares e situações anti-familiares na medida em que os problemas ultrapassem a capacidade de compreensão ou ^{de} julgamento dos jovens espectadores de cada um desses níveis de idade.
- b) Para Menores de 18 Anos:
Serão proibidos os espetáculos que pela impressão final, cenas, diálogos e personagens, atentem de alguma forma contra a instituição da família.
Explorem temas violentos de ódio ou vingança no seio da família.
- c) Para Menores de 16 Anos:
Além dos que se enquadrem no item anterior, aqueles que apresentem, sem reprovação expressa, desvios nos deveres familiares: adulterios, ligações extra-conjugais, e sentimento de ódio, desprezo e rivalidade no seio da família.
Aqueles que, pelo tema, cenas, diálogos e personagens, desprestigiem ou ridicularizem pais, mestres e pessoas idosas.
- d) Para Menores de 14 Anos:
Além dos que se enquadrem nos itens anteriores, serão proibidos os espetáculos que apresentem quaisquer casos de infidelidade, adulterio e ligações extra-conjugais.
- e) Para Menores de 10 Anos:
Além dos espetáculos acima discriminados serão proibidos aqueles que apresentem crianças alheias pelos pais do carinho familiar, rejeitadas pela família ou pela sociedade.

5.5. - RELIGIÃO

- a) Serão proibidos para menores em geral:
Os espetáculos que, pela tese apresentada ou pela impressão última, cenas diálogos ou personagens, ataquem, ridicularizem, menosprezem ou desrespeitem convicções religiosas e pessoas ou coisas consagradas.
Será levada em consideração, de maneira especial, a crise moral e religiosa que atravessam os adolescentes entre os 14 e os 18 anos, ficando, assim, proibidos para menores os espetáculos que pelo seu tema, mensagem, impressão última, diálogos, cenas e personagens possam perturbar ou confundir princípios morais e convicções suscitando ou agravando problemas éticos e religiosos.

b) Para Menores de 16 Anos:

Será proibida a apresentação em situações ridículas ou maliciosas de personagens, mesmo leigos, em vestes religiosas.

5.6. - CIVISMO

Os espetáculos que, pelo tema, mensagem, impressão última, cenas, diálogos ou personagens, contrariem os ideais cívicos de respeito às instituições e à justiça e desencoragem o amor à pátria e ao povo brasileiro.

5.7. - SENSO SOCIAL

a) Será proibido para menores em geral:

Tudo o que atente contra o Senso Social, ataque ou desrespeite a um povo, raça ou nação, o que possa suscitar ou estimular sentimentos de rivalidade, ódio e luta entre classes sociais, raças ou povos.

Que induza a uma atitude de pessimismo em relação à sociedade e faça a apologia dos sentimentos de ódio, vingança e do desejo de "fazer justiça pelas próprias mãos".

b) Para Menores de 16 Anos:

Além dos que se enquadrem nos itens anteriores, serão proibidos aqueles que apresentem sentimentos de ódio, rivalidade e lutas violentas entre bandos juvenis, "turmas" de bairros, ruas, etc. Serão igualmente proibidos os espetáculos que possam agravar os conflitos psicológicos próprios desse nível de idade, induzindo à adesão a grupos marginais.

5.8. - SENTIDO DO DEVER

Serão proibidos para menores em geral:

Os espetáculos que pela tese apresentada, impressão final, cenas, ou diálogos se oponham ao sentido do dever, glorifiquem ou aceitem sem reserva o sucesso da displicência, da preguiça e da desonestidade.

5.9. - VERDADE

Serão proibidos para menores em geral:

Os espetáculos que apresentem o sucesso da mentira, da hipocrisia e da traição como condição de êxito na vida.

Serão levados em consideração os aspectos prejudiciais para a formação da criança e do adolescente, das deturpações históricas e biográficas em choque com os ensinamentos recebidos na escola.

5.10. - CRIME

a) Serão proibidos para menores em geral:

Os espetáculos que apresentem cenas criminógenas dentro de um realismo demasiadamente brutal, especialmente quando em ambiente próximo à realidade quotidiana do menor.

Os que possam induzir à idéia do crime e do suicídio como solução para qualquer situação de conflito íntimo ou social.

Os que apresentem o uso e o comércio de tóxicos. (+)

(+) Em se tratando de espetáculo de caráter educativo sobre as consequências do uso de tóxicos poderá, a critério de uma comissão especial, ser liberado para menores a partir de 16 anos.

b) Para menores de 16 anos:

Além dos que se enquadrem no item anterior, serão proibidos os espetáculos que: a) Incluam cenas criminógenas com riqueza de detalhes.

b) Apresentem, sem reprovação expressa, viciados, assassinos e criminosos em geral.

c) Mostrem menores transviados, corrompidos, viciados e delinquentes. (+)

(+) Quando a apresentação desses menores servir para demonstrar a possibilidade de recuperação dos mesmos ou a eficiência da aplicação de um método pedagógico, poderá, a critério de uma turma especial de censura, ser liberado para menores a partir de 14 anos, em exposições particulares em escolas, cine-clubes e outras instituições, com a presença e orientação de professores e outros responsáveis.

c) Para Menores de 14 anos:

Além dos que se enquadram nos itens anteriores, serão proibidos os espetáculos que empolguem ou excitem as crianças pelas cenas de crime, uso de armas e figuras de criminosos.

Serão interditadas as cenas em que apareçam menores matando, ferindo ou empunhando armas.

5.11. - VIOLÊNCIA

a) Serão proibidos para menores de 18 anos:

Os espetáculos que pela impressã rinal façam apologia da violência ou a utilizem de maneira desmiçada, atingindo o sadismo.

b) Para Menores de 16 Anos:

Além dos que se enquadrem no ítem anterior, os espetáculos que pela impressão final ou por cenas, façam apologia da violência ou a utilizem de maneira desmedida ainda que sem atingir o sadismo.

c) Para Menores de 14 Anos:

Além dos que se enquadrem nos ítems anteriores, serão proibidos: Os espetáculos que apresentem violências contra seres humanos e animais, suscetíveis de causar trauma (torturas, mutilações, surras, ferimentos, especialmente quando vistos de perto e com detalhes).

Serão proibidos para menores de 14 ou 10 anos, a critério dos censores, os espetáculos que possam excitar ou traumatizar crianças de cada um desses níveis de idade pela apresentação de cenas de bombardeio, batalhas, lutas, duelos, massacres, tiroteios e perseguições.

d) Para Menores de 10 Anos:

Serão proibidos os espetáculos que contenham qualquer violência suscetível de aterrorizar crianças ou de ferir-lhes a sensibilidade. As cenas em que apareçam adultos maltratando crianças, ou menores exercendo vingança.

5.12. - MEDO E ANGÚSTIA

a) Serão proibidos para menores de, respectivamente, 16, 14 e 10 anos:

Os espetáculos que contenham elementos de terror e angústia capazes de excitar ou traumatizar menores de cada um desses níveis de idade (histórias de tarados, loucos, monstros, cenas impressionantes de ficção-científica e de forte "suspense").

b) Para Menores de 14 Anos:

Serão proibidos, de forma especial, os espetáculos que:

- Incluam cenas de dor e sofrimento intensos, mesmo naturais, quando apresentados com demasiado realismo e capazes de provocar angústia: mortes dramáticas, desastres e catástrofes impressionantes.
- Apresentem monstruosidades, defeitos e doenças repugnantes, bem como personagens, reais ou imaginárias com aberrações físicas ou mentais.
- Aqueles cujas cenas decorrerem em ambientes lúgubres e sinistros.

c) Para Menores de 10 Anos:

Será proibida a apresentação, mesmo em desenhos animados, de personagens de caráter impressionante ou ameaçador "que possam causar pavor e angústia" às crianças (monstros, megéras, feiticeiros, bruxas, demônios, gênios, etc.). (+)

(+) Obs.: Excetua-se os casos em que tais personagens, apresentados de maneira muito hábil, ou em tom de farsa, percam o caráter impressionante e não possam, realmente, vir a causar traumatismo à um público infantil!

Serão igualmente interditadas, mesmo em desenhos animados, as apresentações em primeiro plano de expressões de ódio, ameaça, pavor, loucura e dor intensa.

Cap. 6 - RECOMENDAÇÕES

São aconselháveis para menores em geral:

Os espetáculos que: Concorram para estimular o respeito pelos valores familiares e a união na família.

Exaltem o amor à Pátria e os sentimentos de fraternidade para com os outros povos.

Suscitem o respeito por tãda e qualquer religião.

Mostrem o triunfo final da verdade e da honestidade.

Glorifiquem as boas ações e os atos de heroísmo.

Contenham, para os diversos níveis de idade, elementos de caráter educativo: morais, culturais, sociais, científicos, artísticos, folclóricos, históricos, etc.

Obs.: Do ponto de vista da sexualidade, é admissível tudo que uma criança ou um adolescente possa observar num ambiente familiar de sã moralidade, desde que não se dê demasiado relevo a essa apresentação.

Para Menores entre 10 e 14 Anos:

São especialmente aconselháveis os temas que:

Estimulem os jovens ao cumprimento do dever.

Despertem o senso de responsabilidade coletiva e o sentido de cooperação dentro da disciplina e da ordem.

Encoragem o espírito de devotamento a serviço de um ideal e os sentimentos de abnegação e altruísmo.

Mostrem o valor e a recompensa da dedicação ao estudo e ao trabalho.

Glorifiquem os grandes vultos da humanidade e os atos de heroísmo.

Que enalteçam os sentimentos de amor baseados no altruismo, na ternura, na compreensão, na confiança recíproca e no respeito mútuo.

Para Menores de 14 e 10 Anos:

São especialmente aconselháveis os temas que:

Exaltem o amor pela verdade e pela sinceridade.

Estimulem as crianças ao bom comportamento e à dedicação ao estudo.

Glorifiquem as boas ações e exaltem os sentimentos de amizade e altruísmo.

Concorram para desenvolver os sentimentos de amor e respeito aos pais e de união na família.

Para Menores de 5 a 10 Anos:

São especialmente indicados para esse nível de idade:

Adaptações de boas histórias infantís, filmes e teatrinhos de "marionettes", desenhos animados (+), comédias simples e leves e espetáculos de que participem atores infantís e animais.

(+) Deve ser dada a maior atenção à seleção de "desenhos animados" de grande influência sobre a criança de tenra idade, já que facilmente ela se identifica com os animais.

Êsses desenhos, aparentemente elaborados para crianças, envolvem em sua maioria cenas de agressividade ou terror altamente prejudiciais para crianças menores de 10 anos.

Para projeções cinematográficas devem ser escolhidos, de preferência, filmes de curta-metragem.

Obs.: Para maiores esclarecimentos, vide alíneas a e b do ítem 3, Cap. IV.

Estas "Normas", elaboradas pela Chefe do Serviço de Censura do Juízo de Menores, Prof^a Clelia Thereza Leal Coqueiro fôram apreciadas e aprovadas por unanimidade pelos membros da Comissão de Censura da 1962-1963: Ana Maria V. D. Mello e Souza, Antônio Gomes Penna, Antônio Monteiro, Arycléa Telles Ribeiro, Carlos Sanchez de Queiroz, Címene Leme Lopes, Eliezer Schneider, Fanny Malin Tchaicowsky, Galleno Villanova Lins, Guido Logger, Heitor Carlos de Araujo, Humberto Ballariny, Ignês Campos Cabral, Irene Tavares de Sá, João de Deus Menezes de Araujo, Leila Zovain, Lúcia Moscoso de Araujo, Luiz Carlos de Azevedo, Magdalena Vianna Dias, Maria Thereza da Cunha Camargo, Marie Beakline Serôa da Motta, Marion Barreto Sampaio, Mary Constance Girdwood Woortman, Newton Ferreira da Costa, Pedro Gouvêa Filho, Ronald Frederico dos Santos Monteiro, Selma Medina Quintella, Thereza Cândido de Oliveira, Zaide Hasselman da Silva.

MODELO DE PARECER

PARA APRECIACÃO DE ESPETÁCULOS TEATRAIS

PARECER

Teatro

Data

I) DOCUMENTAÇÃO

- a) Título em Português
- b) Título original
- c) Autor
- d) Tradutor
- e) Diretor
- f) Produtor
- g) Companhia
- h) Classificação da Censura Estadual
- i) Classificação da Censura do Juizado

II) ANÁLISE

- a) Gênero
- b) Argumento
- c) 1 - Mensagem
2 - Impressão última
- d) Diálogos
- e) Cenas
- f) Personagens
- g) Valor Educativo

III) CONCLUSÃO

Data do parecer:

Assinatura:

MODELO DE PARECER

PARA APRECIACÃO DE FILMES

PARECER

Cinema ou Cabine

Data

1 - DOCUMENTAÇÃO

- a) Título em Português
- b) Título original
- c) Origem
- d) Diretor
- e) Produtor
- f) Distribuidora
- g) Classificação da Censura Federal
- h) Classificação da Censura Estadual
- i) Classificação da Censura do Juizado

2 - ANÁLISE

- a) Gênero
- b) Argumento
- c) 1-Mensagem - 2-Impressão última
- d) Diálogos
- e) Cenas
- f) Personagens
- g) Valôr Educativo

3 - CONCLUSÃO

Data do Parecer:

Assinatura:

MODELO DE PARECER

PARA APRECIACÃO DE ESPETÁCULOS DE TELEVISÃO E RÁDIO

PARECER

Emissora:

Horário requerido:

I) DOCUMENTAÇÃO

- a) Título em Português
- b) Título original
- c) Autor
- d) Tradutor
- e) Diretor
- f) Produtor
- g) Patrocinador
- h) Programa
- i) Classificação da Censura Estadual
- j) Classificação da Censura do Juizado
(com indicação do horário)

II) ANÁLISE

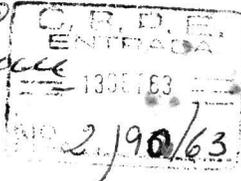
- a) Gênero
- b) Argumento
- c) 1 - Mensagem
2 - Impressão última
- d) Diálogos
- e) Cenas
- f) Personagens
- g) Valor Educativo

III) CONCLUSÃO

Data do Parecer:

Assinatura:

Tendo idêntico documento a diversos
funcionários categorizados do CBPE, no
D. Solícia Turia de interesse pelo mesmo
to, promulgados - se por escrito.



JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA

JUIZO DE MENORES

Ofício nº 690

Em 9 de setembro de 1963

Do Juiz de Menores

Ao Exmo. Sr. Dr. Joaquim Moreira de Souza - Diretor do Centro Brasi-
leiro de Pesquisas Educacionais.

Assunto Solicita indicação de colaboradores para Comissões de Censura.

Excelentíssimo Senhor

Com fundamento no Código de Menores e no Decreto Fede-
ral 37 008 de 8 de março de 1955 (Art. 273: "O Serviço de Censura
deverá levar em conta os critérios adotados pelo Juízo de Menores ou
por outras autoridades judiciárias") este Juízo, devidamente entro-
sado com o Serviço de Diversões Públicas do Departamento Federal de
Segurança Pública, vem exercendo atividades censórias relativas ao
Menor.

Está assim em funcionamento o Serviço de Censura de
Diversões Públicas deste Juízo que se propõe classificar os espetá-
culos seguindo critérios psico-pedagógicos evitando todos os que pos-
sam prejudicar a formação moral e o desenvolvimento psico-social da
criança e do adolescente e estar as medidas a serem tomadas em fa-
vor da divulgação de espetáculos especialmente destinados à Infan-
cia e à Juventude.

A fim de constituir as Comissões de Censura, este Jui-
zo está formulando convites a diversos especialistas: Educadores,
Psicólogos, Professores de Crítica Cinematográfica e Teatral etc...

Eis porque recorremos a Vossa Excelência no sentido de
solicitar-lhe a indicação dos nomes de 4 colaboradores, dentre os da
mais especializada formação psico-pedagógica, bem como daqueles, que
por uma preocupação vocacional ou por experiência em atividades cor-
relatas (Cine-Clubes, Cursos de Crítica Teatral, Cinematográfica,
participação na organização de programas de Rádio e Televisão etc.)
desempenhem trazer-nos sua valiosa colaboração.

Em anexo estamos apresentando relação dos títulos ne-
cessários aos colaboradores das diversas Comissões de Censura.

Pedimos de modo especial a atenção de Vossa Excelên-
cia para os seguintes pontos:

a) Os nomes dos colaboradores recomendados, acompanha-
dos de seus respectivos endereços e telefones só deverão ser envia-
dos a este Juizado após consulta aos mesmos.

b) Os colaboradores deverão ser informados de que de-
vem procurar entrar em contato, com a máxima urgência e sem esperar
convocação, com o:

Serviço de Censura do Juizado de Menores.

Av. Franklin Roosevelt, 146 - 2º andar.

De 12 às 18 horas - Telefone: 42-4921.

Ofício nº 690 (cont.)

Confiantes no elevado espírito de compreensão de Vossa Excelência sempre voltado para os problemas de formação e preservação do Menor, agradecemos penhorados as providencias que se dignar tomar.

Neste ensejo apresentamos a Vossa Excelência nossos protestos da mais alta consideração e apreço.



Alberto Augusto Cavalcanti de Gusmao
Juiz de Menores

TÍTULOS DOS MEMBROS DAS COMISSÕES DE CENSURA

Os membros das Comissões de Censura de Cinema, Teatro, Rádio e Televisão deverão possuir ao menos um dos seguintes títulos :

1) EDUCADORES:

Orientadores Educacionais, Técnicos de Educação, Licenciados em Pedagogia.

2) PSICÓLOGOS E PSICOTÉCNICOS:

Especializados em Psicologia da criança e do adolescente.

3) CRÍTICOS:

Professores de Crítica Cinematográfica e Teatral.

4) PROFESSORES DE NÍVEL PRIMÁRIO, SECUNDÁRIO OU UNIVERSITÁRIO:

a) Com especialização em disciplinas relacionadas com os problemas de preservação moral e psicológica dos jovens, tais como: Psicologia, Pedagogia, Educação Moral e Cívica etc...

b) Ligados a atividades de cinema, teatro, televisão e rádios: Diretores e Animadores de Cine-Clubes Infantis ou Juvenis, Autores de Peças e "scripts" para crianças e adolescentes, Diretores de Filmes, e Peças Infantis, Professores de Arte Dramática, Organizadores de programas de Rádio e Televisão e portadores de certificados de Crítica Cinematográfica ou Teatral.

Sr. Diretor

Tomei iniciativa de um entendimento com o Serviço de Censura do Juizado de Menores, no sentido de obter informações sobre as condições da colaboração solicitada no ofício anexo (Proc. CBPE. 2.190/63 de 13/9/63).

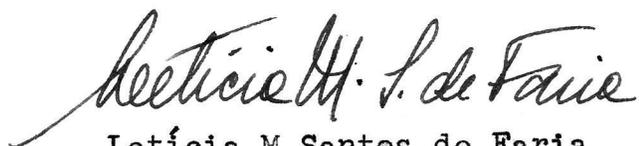
Fui informada de que o horário da colaboração é variado, dentro das possibilidades dos colaboradores e de que se trata de atividade não remunerada.

A censura é feita sobre três tipos de programas e sob as seguintes formas:

- 1º - cinematográficos - em dia à escolha, uma vez por semana, cerca de uma a duas horas de assistência a programa cinematográfico e respectiva crítica em formulário especial, com instruções específicas.
- 2º - radiofônicos e de televisão já levados ao ar. A atividade de censura neste caso seria feita uma ou duas vezes por semana, diante de normas previstas e da orientação geral das mesmas.
- 3º - teatrais: ao vivo ou por televisão - é feita a censura pela leitura do texto da peça ou assistência ao ensaio geral no caso da programação ao vivo. Há modelos e normas previstas para elaboração do parecer.

Diante da necessidade urgente e de um grande número de colaboradores, em todos os setores da censura de diversões para menores e diante das condições exíguas do orçamento público, para um tal fim, aceito cooperar na censura teatral ou cinematográfica e sugiro a V.S^a. sejam consultados, individualmente, os funcionários deste Centro, dentro das condições especificadas no anexo processo, sobre a possibilidade de participação mesmo em horário restrito, pois, se da cooperação de muitos e bem intencionados educadores e instituições educacionais poderá surgir o que se faz necessário ao progresso da técnica e da ética das diversões públicas que atingem a infância e a mocidade brasileira.

Seção de Audiovisuais, 26 de outubro de 1963



Letícia M. Santos de Faria
Chefe da Seção de A.V. do CBPE.

A SAV
Quil 25/2/54
[Handwritten signature]



JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA

JUIZO DE MENORES

C. B. P. E.
ENTRADA
25 FEV 64
Nº 319/64

M. E. C.
INSTITUTO NACIONAL
DE
ESTUDOS PEDAGÓGICOS
21 FEV 1964
PROT. 225/64

[Handwritten notes and signatures]
Ao C. B. P. E.
At. D. Retirado
M. B. 64
[Signature]

Em 18 de fevereiro de 1964

Ofício nº 69/SC

Do Juiz de Menores

Ao Exmo. Sr. Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos

Assunto Reitera ofício (solicita indicação de colaboradores).

Excelentíssimo Senhor

Reiterando nosso ofício 695 de 10 de setembro de 1963 vimos novamente recorrer a Vossa Excelência no sentido de solicitar a indicação de colaboradores para o Serviço de Censura deste Juizado.

Desejamos ressaltar a relevância dessa colaboração, que nos é indispensável, consideradas as dificuldades a enfrentar na preservação da formação moral e psicológica de nossas crianças e adolescentes, das influências perniciosas exercidas pelo cinema, rádio e televisão.

Pedimos de modo especial a atenção de Vossa Excelência para os seguintes pontos:

a) Os colaboradores deverão ser selecionados dentre os de especializada formação psico-pedagógica, bem como dentre aqueles que por uma preocupação vocacional ou por experiência em atividades correlatas em cine-clubes, cursos de Crítica Cinematográfica e Teatral etc... desejem trazer-nos a sua valiosa colaboração.

b) Os nomes dos colaboradores recomendados acompanhados dos seus respectivos endereços e telefones, só deverão ser enviados a este Juízo após consulta aos mesmos.

c) Os colaboradores deverão ser informados de que devem procurar estabelecer contato com a máxima urgência e sem esperar convocação com o:

Serviço de Censura do Juizado de Menores
Av. Franklin Roosevelt, 1146 - 2º andar
De 12 às 18 horas - tel: 42-4921

d) A colaboração não será remunerada, uma vez que até a presente data não dispomos de verba para esse fim, contando até agora apenas com o altruísmo de pessoas especializadas que vêm cooperando com nosso trabalho, e cujo número ainda é insuficiente dado o vasto campo em que temos de atuar.

Confiante no elevado espírito de compreensão de Vossa Excelência para os problemas relativos a educação entre os quais não podem ser esquecidos os da formação e preservação do Menor pela sua relevada importância, agradecemos as providências que Vossa Excelência se dignar tomar.

Nesta oportunidade, apresentamos nossos protestos da mais elevada consideração.

[Handwritten signature]
Alberto Augusto Cavalcanti de Gusmão
Juiz de Menores da Guanabara

Sr. Diretor Executivo Adjunto
do presente ao seu antecedente (ofício 690 de 9/9/63)
e por que seja enviado ofício ao Juizado de
Menores, nos termos do parecer anexo àquele
processo anterior.

SAV 2/3/64
Helício M. S. de Faria
Chefe SAV



JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA

JUIZO DE MENORES

Officio n) 591

Em 8 de agosto de 1963

Do Dr. Alberto Augusto Cavalcanti de Gusmão - Juiz de Menores
Ao Dr. Joaquim Moreira de Souza - Diretor do Centro Brasileiro
Assunto Relação ao ofício de | de Pesquisas Educacionais.
898/63

Excelentíssimo Senhor

Desejamos agradecer as elogiosas referências de Vossa Excelência às "Normas de Censura" baixadas pela Portaria 502/62 deste Juízo.

As impressões com que Vossa Excelência nos honrou bem como a de outros ilustres educadores, psicólogos, teatrólogos e críticos cinematográficos serão divulgadas pela Imprensa dentro de alguns dias. Essas Normas, retificadas recentemente pela Portaria 509 de 12 de julho deste, sob o título de "Normas Para Classificação de Espetáculos Para Menores", serão brevemente impressas e divulgadas sob os auspícios de Sua Excelência, o Ministro da Justiça.

Agradecendo mais uma vez as honrosas palavras de Vossa Excelência, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

A.A.Cavalcanti de Gusmão

Juiz de Menores